



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI E A
EMPRESA W. H. DOS ANJOS
MENEZES, NOS TERMOS DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÕES Nº 009/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI,
inscrito no CNPJ nº 06.553.697/0001-04, situado na Praça
Central, nº 350, Centro, Conceição do Canindé - PI,
representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Alcimiro
Pinheiro da Costa.

CONTRATADA: W. H. DOS ANJOS MENEZES, sociedade inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 07.277.107/0001-20, com sede Rua
Januario Xavier, nº 07, Centro, Paulistana-PI, neste ato
representado pela Sra. Wagner Henrique dos Anjos Menezes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contrato de Prestação de Serviços
referente ao fornecimento de provedor de Internet para o Município de
Conceição do Canindé e suas Secretárias – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$
3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando no exercício 2017: **R\$ 36.000,00**
(trinta e seis mil reais).



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

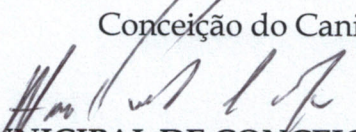


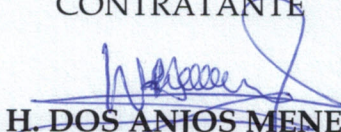
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Canindé (PI), 23 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CONTRATANTE


W. H. DOS ANJOS MENEZES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____